



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 25/2/2000, publicado no DODF, de 23/3/2000, p. 9.

Parecer n.º 22/2000-CEDF

Processo n.º 030.003880/99

Interessada: **Michelle Anzolin Machado**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Michelle Anzolin Machado, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Michelle Anzolin Machado, no "Instituto Privado Bilingue Internacional, em Tegucigalpa - Honduras, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de fevereiro de 2000

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16.02.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal